



GABINETE DO DEPUTADO ISAMAR JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 03 /2026

Institui a Política Estadual de Atendimento Rural às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no Estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado de Roraima, a Política Estadual de Atendimento Rural às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinada a estabelecer diretrizes para a promoção do acesso ao diagnóstico, ao tratamento, ao acompanhamento e à inclusão social das pessoas com TEA residentes em áreas rurais.

Art. 2º – A política pública de que trata esta lei tem os seguintes objetivos:

I - garantir a equidade no acesso a serviços públicos especializados de saúde e assistência para a população rural com Transtorno do Espectro Autista — TEA;

II - promover a identificação e o diagnóstico precoce do transtorno do espectro autista em crianças, adolescentes, adultos e idosos em áreas rurais;

III - facilitar o acesso a atendimento terapêutico com equipes multiprofissionais, incluindo psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e outros profissionais;

IV - oferecer orientação e suporte contínuo às famílias e responsáveis;

V - apoiar a capacitação de profissionais da saúde, educação e assistência social das zonas rurais para atendimento adequado das pessoas com TEA;

VI - fortalecer a articulação entre o Estado, os municípios e a sociedade civil na execução das ações voltadas ao atendimento da população rural com TEA.

Art. 3º – A execução da política poderá ocorrer por meio de ações itinerantes, parcerias com municípios, universidades, entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil, bem como mediante a integração com outras políticas públicas de saúde, educação e assistência social.

Art. 4º – Para os fins desta lei, entende-se por ações itinerantes aquelas realizadas por equipes multiprofissionais móveis, que se deslocam até comunidades rurais previamente mapeadas.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 27 de janeiro de 2026.


ISAMAR JÚNIOR
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo instituir, no âmbito do Estado de Roraima, a Política Estadual de Atendimento Rural às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinada a estabelecer diretrizes para a promoção do acesso ao diagnóstico, ao tratamento, ao acompanhamento e à inclusão social.

O transtorno do espectro autista – TEA afeta milhares de famílias no Estado de Roraima, exigindo acompanhamento especializado para se garantir o desenvolvimento, a inclusão e a qualidade de vida dessas pessoas. No entanto, a maior parte dos serviços de diagnóstico e atendimento está concentrada somente na capital, o que dificulta o acesso para crianças e adultos autistas que vivem no meio rural.

Nesse contexto, o presente projeto de lei tem como objetivo primordial viabilizar o acesso da população às equipes multidisciplinares móveis nas comunidades rurais do Estado, assegurando a oferta de diagnóstico precoce, acompanhamento terapêutico contínuo e suporte às referidas famílias. Busca-se, assim, mitigar as barreiras geográficas e sociais que dificultam o atendimento adequado, de modo a garantir que o direito à saúde e ao pleno desenvolvimento se concretize de forma equânime para todos.

Importante elevar que, como **Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Minorias** desta Casa de Leis, é meu dever institucional propor, fiscalizar e promover políticas públicas que garantam a equidade no acesso aos direitos fundamentais. Este projeto representa um compromisso com milhares de Roraimenses que convivem com deficiências e que merecem, especialmente aqueles que moram no meio rural, serviços acessíveis e práticos de saúde.

Portanto, dada à fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, em observância aos diversos princípios constitucionais, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Palácio Antônio Augusto Martins, 27 de janeiro de 2026.


ISAMAR JÚNIOR
Deputado Estadual